

Resolução nº 002/2001

Estabelece estrutura tarifária provisória e concede realinhamento tarifário aos Serviços Públicos concedidos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passagens do Estado de Mato Grosso, exceto de característica urbanas, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, considerando o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 66/99 e capítulos III, seções V e VI do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 1.404/2000;

- Considerando o disposto na Resolução nº 001/01 - AGER-MT, que "define a taxa de fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, convencional e alternativo do Estado de Mato Grosso, exceto os de características urbanas e dá outras providências";

- Considerando os termos do processo administrativo nº 008/01, de iniciativa do SETROMAT - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Passageiros do Estado de Mato Grosso, em todos os seus procedimentos, atos diligências e pareceres;

- Considerando, finalmente, a decisão extraída da sessão regulatória realizada no dia 14 de Novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura tarifária provisória do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, exceto os de características urbanas, nos termos do anexo I, parte integrante deste instrumento.

Art. 2º Fica concedido realinhamento tarifário aos serviços públicos aludidos no artigo anterior, em até 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre os valores praticados até a data de 19 de Novembro de 2001.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, cobrar tarifas inferiores as tarifas calculadas nos termos do caput deste artigo, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º A estrutura tarifária a que alude o artigo 1º, o realinhamento referido no artigo 2º, assim como os termos da resolução nº 001/2001, serão objeto de revisão no mês de Julho de 2002, com valores e dados referentes ao período de

Dezembro de 2001 à Junho de 2002, considerando ainda a projeção dos valores e dados para o mês de Julho de 2002.

Parágrafo único: Somente será concedida reajuste extraordinário caso ocorram fatos supervenientes alheios à vontade e controle do regulador e das empresas reguladas, que resultem, comprovadamente, em variações dos custos das concessionárias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de Novembro de 2001.

Adair da Silva Leite
Presidente